

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Importância 金額
02-00-00-00	Despesas Correntes 經常開支	
02-02-07-01	Bens e Serviços: 資產及勞務: Aquisição de produtos para a cantina 為食堂購買貨品	- \$ 22 500,00

Obra Social da Capitania dos Portos de Macau e da Polícia Marítima e Fiscal, aos 19 de Outubro de 1998. — O Presidente, *Herlander Valente Zambujo*, capitão-de-fragata. — O Vice-Presidente, *Mário Manuel Lajoso*, capitão-de-fragata. — O Vogal, *Chong Seng Sam*, chefe do Sector de Operações de Tesouraria. — O Secretário, *Tang Ieng Chun*, chefe de departamento da CPM — Pel' O Secretário, a chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Chau Kin Oi*, subintendente da PMF.

一九九八年十月十九日於澳門港務局暨水警稽查隊福利會

主席：曾柏祺 海軍中校

副主席：黎文龍 海軍中校

委員：鍾聖心 司庫活動組組長

秘書：鄧應銓 港務局廳長

代秘書：人力資源處處長 周見靄 水警稽查隊副警務總監

**Portaria n.º 24/99/M**

**de 1 de Fevereiro**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, determina no n.º 2 do artigo 5.º a fixação por portaria do preço de venda por metro quadrado a aplicar na fórmula de cálculo do preço de venda das habitações a alienar aos actuais arrendatários de habitação social localizada em empreendimentos construídos no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação;

Considerando que o referido diploma prevê que aquele valor se deve aproximar, na medida do possível, do preço médio de valorização utilizado para fixação dos preços de venda das habitações construídas no referido regime;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É fixado em 3 500,00 patacas o valor por metro quadrado a aplicar na fórmula do cálculo do preço de venda a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 28 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 25/99/M**

**de 1 de Fevereiro**

Torando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

**訓令 第 24/99/M 號**

**二月一日**

鑑於二月一日第4/99/M號法令第五條第二款規定，須以訓令訂定用於房屋售價計算公式之每平方米售價，而該等房屋係轉讓予現時租用位於按房屋發展合同制度所建樓宇之社會房屋之承租人；

又鑑於上述法規亦規定該售價應儘可能接近為訂定按上述合同制度所建房屋之售價而採用之定價之平均價格；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據二月一日第4/99/M號法令第五條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

獨一條——用於二月一日第4/99/M號法令第五條第二款所指之售價計算公式之每平方米價格訂為澳門幣3,500.00元。

一九九九年一月二十八日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第 25/99/M 號**

**二月一日**

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

Artigo único. É emitida e posta em circulação, a partir do dia 8 de Fevereiro de 1999, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Ano Lunar do Coelho», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 5,50 patacas	1 500 000
Bloco com selo de \$ 10,00	1 500 000

Governo de Macau, aos 29 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

獨一條——除現行郵票外，自一九九九年二月八日起，發行並流通以「兔年」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣五元五角	1,500,000枚
合面額澳門幣十元郵票之小全張	1,500,000枚

一九九九年一月二十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Despacho n.º 134/GM/98

Tendo presente o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/98/M, de 27 de Abril;

Considerando que se torna necessário fixar a remuneração mensal dos representantes da Direcção dos Serviços de Finanças no Conselho Administrativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau, nomeados pelo Despacho n.º 103/GM/98, de 10 de Novembro, o Governador determina:

1. É fixada em 80% do valor do índice 100 da tabela indiciária da função pública a remuneração mensal dos representantes da Direcção dos Serviços de Finanças no Conselho Administrativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau.

2. O presente despacho produz efeitos desde a data do despacho de nomeação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### Despacho n.º 9/GM/99

Nos termos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 35/GM/97, de 12 de Junho, determino a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 13/87/M, de 16 de Março.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### 法令 第13/87/M號

三月十六日

鑑於定名為“澳門郵電司職工福利會”之社團之唯一宗旨在於促進會員之文化、社會、體育及娛樂之活動，支持會員以及加強會員之間及其與澳門郵電司之聯繫。

經聽取政府諮詢會意見後；

澳門總督行使經二月十七日第1/76號憲法性法律頒布

## 總督辦公室

### 批示 第134/GM/98號

考慮到四月二十七日第14/98/M號法令第四條第二款之規定；

鑒於有需要訂定十一月十日第103/GM/98號批示委任之澳門民用航空局董事會財政司代表之每月報酬，總督下令：

一、澳門民用航空局董事會之財政司代表的每月報酬定為公職薪俸表100點金額的80%。

二、本批示自委任批示日開始生效。

命令公布

一九九八年十二月三十一日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

### 批示 第9/GM/99號

本人根據六月十二日第35/GM/97號批示第一款之規定，命令公布三月十六日第13/87/M號法令之中譯本。

一九九九年一月二十五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

之《澳門組織章程》第十三條第一款所賦予之權能，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

### 獨一條

認定澳門郵電司職工福利會為行政公益法人。

一九八七年三月十二日核准

命令公布

總督 馬俊賢